



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº 06/2013.

Termo de Contrato que entre si firmam a **Câmara Municipal de Jales** e a empresa **Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**, tendo como objeto a licença de uso por locação de programas de informática.

As partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES**, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 51.841.757/0001-49, com sede nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, na Rua 06 n.º 2241, centro, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua **Presidente Pérola Maria Fonseca Cardoso**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Nove, 2148, Centro, Jales/SP, portadora do RG. nº 14.869.123 e do CPF nº 056.860.628-03, e de outro lado a Empresa **Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Coronel Madureira nº 40, Centro, na cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Diretor Estadual, Sr Roberlei César Fernandes**, residente e domiciliado na Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva, 715, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador do RG nº 19.817.393-3 e do CPF 058.748.998-71, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, licença de uso por locação de programas de informática, em razão de licitação realizada pelo Convite nº 01/2013, devidamente homologado às fls 91 do processo em referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **A CONTRATADA** confere à **CONTRATANTE**, licença de uso por locação dos programas de informática para: Contabilidade Pública e AUDESP; Planejamento e Orçamento – LOA – Lei Orçamentária Anual; LDO – Lei Diretrizes Orçamentárias; Prestação de Contas Automatizadas e Atendimento à Responsabilidade Fiscal; Sistema de Tesouraria; Atendimento à Lei de Transparência; Controle de Patrimônio; Controle de Materiais e Gestão de Recursos Humanos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), totalizando R\$ 27.600,00 (Vinte sete mil e seiscentos reais) ao final do período.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

- 2.2 Os pagamentos mensais deverão ocorrer no dia 20 de cada mês, devendo o primeiro deles ser efetuado no mês subsequente ao da assinatura deste contrato.
- 2.3 Nos termos da legislação vigente, o preço avençado será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, após o que será revisto e, se necessário, reajustado de acordo com a variação do IGPM (FGV), ou outro índice oficial estabelecido pelo Governo.
- 2.4 Os recursos para pagamento do objeto de que trata o presente contrato, serão oriundos da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal:

01 031 001 2 01 - Manutenção da Câmara Municipal

3390.00.00 – Aplicações Diretas

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3390.39.11 – Locação de Softwares

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar de 1º de junho de 2013.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO DOS PROGRAMAS

- 4.1 Os programas, objeto deste contrato, estão homologados para funcionamento nos equipamentos indicados pelo Setor de Contabilidade e de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO

- 5.1 O treinamento, que consiste na transferência de conhecimentos relativos à utilização dos programas, será destinado, caso necessário, aos servidores da **CONTRATANTE**, com duração de 24 (vinte e quatro) horas e será realizado em sua sede.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A **CONTRATADA** fornecerá, em caráter intransferível e não exclusivo, cópia dos programas relacionados no item 1.1 da Cláusula Primeira, em versão atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A **CONTRATANTE**, após a instalação dos programas, será exclusiva responsável por eles, nos termos desta cláusula.
- 7.2 A **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar os programas somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante sua vigência.
- 7.3 A **CONTRATANTE** obriga-se a não entregar os programas, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus servidores, vedando cópias, reproduções e divulgações a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

8.1 DA MANUTENÇÃO

- 8.1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de manutenção, visando à correção de eventuais erros e defeitos de funcionamento dos programas, bem como sua atualização para adequação às novas tecnologias desenvolvidas, nos termos do item 5.1, sem nenhum custo adicional à **CONTRATANTE**, sendo:
- Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não se incluindo ações necessárias devido ao uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
 - Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software.
 - Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do software.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

8.1.2. Para cumprimento da letra b, do item 8.1.1, supra, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

8.2 DO ATENDIMENTO TÉCNICO

8.2.1 Entende-se por atendimento técnico, os serviços prestados para identificação de problemas ligados diretamente ao uso dos programas, em que haja ou não deslocamento de técnicos da **CONTRATADA**.

8.2.2 O atendimento técnico de que trata o item anterior será prestado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da chamada, sob pena da aplicação da multa estipulada na Cláusula Décima Segunda.

8.2.3 Os encargos referentes ao suporte técnico, se prestado na sede da **CONTRATANTE**, serão cobrados pagos posteriormente ao atendimento prestado, mediante apresentação da respectiva fatura, bem como do Relatório de Atendimento, mediante negociação e acordo entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ADAPTAÇÕES NO SISTEMA

9.1 Caso haja necessidade, os programas deverão ser adaptados à rotina de trabalho da **CONTRATANTE**, nas seguintes formas:

9.1.1 Inclusões ou modificações que impliquem em alterações na estrutura dos programas poderão ser realizadas mediante negociação e acordo entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 As alterações contratuais poderão ocorrer em conformidade com o Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Aplica-se, no que couber, para os efeitos de rescisão contratual, além das situações previstas nos itens 13.1 a 13.3, o disposto nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega e instalação do objeto da licitação:

12.1.1.1 Até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.1.1.2 Superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

12.1.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue ou não instalado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todos os direitos autorais dos programas fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente contrato e imposição da multa estipulada no item 12.1 e subitens.

13.2 A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais erros existentes nos programas, objeto deste Contrato, os quais, mesmo com a utilização correta por parte do usuário, impliquem em resultados diversos daqueles estabelecidos pela legislação que regulamenta cada um deles.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

13.3 Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, a **CONTRATADA** se obriga, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a sanar o erro existente e regularizar completamente a situação, sob pena de rescisão contratual e imposição da multa estabelecida no item 12.1 e subitens.

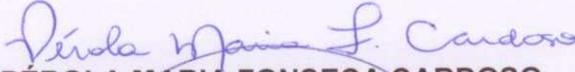
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

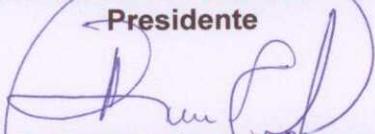
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jales-SP, 29 de maio de 2013.

P/ CONTRATANTE:

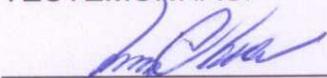

PÉROLA MARIA FONSECA CARDOSO
Presidente

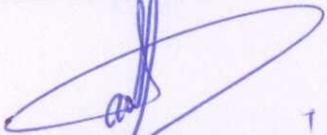
P/ CONTRATADA:


ROBERLEI CÉSAR FERNANDES
Diretor Estadual

Testemunhas:

TESTEMUNHAS:


Luiz Antonio Abra
RG.: 12.744.488-SSP


Marco Antonio Zampieri
RG. 20.272.547-9